



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora Ellen Vanessa Diniz Fretis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 11 de dezembro de 2025;

Considerando que a servidora foi submetida à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 16 de dezembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 60 (sessenta) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 11 de dezembro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento.

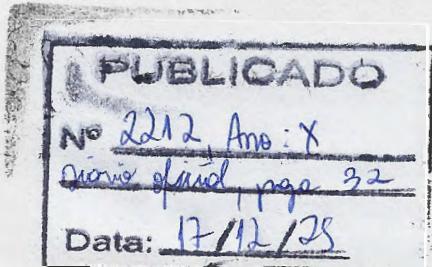
Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 16 de dezembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, aos 16 dias de dezembro de 2025

FABIO
ZANATA:51981378120
A: sinalado de forma digital por
FÁBIO ZANATA 51981378120
Data: 2025.12.16 10:14:58 -04'00"

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antônio Francisco Ortega Batel”
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

17/12/25 à 17/01/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTEIRA Nº 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio
por Incapacidade Temporária
servidora Ellen Vanessa Diniz Fretis.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 11 de dezembro de 2025;

Considerando que a servidora foi submetida à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 16 de dezembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 60 (sessenta) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 11 de dezembro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento.

Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 16 de dezembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal